

Lei nº 08/93

Dispor sobre aumento de vencimentos
dos servidores Municipais e das outras
Tendências.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais por
seus representantes na Câmara Municipal, apear e o
Chefe do Executivo, em seu nome sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

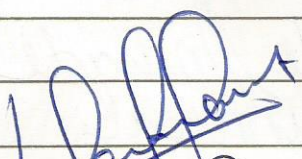
Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos
Municipais, um aumento de 36,62% (trinta e seis, ponto
sessenta e dois por cento) em seus vencimentos, incidindo
sobre o mês de março corrente.

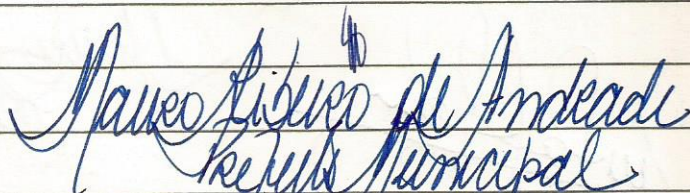
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes
desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a
usar dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Promulgadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem
de conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
cumpeçam e façam cumprir as obrigações e que nela
se contém.

Deputado Municipal de Estiva, 02 de Março de 1993


Augusto Lima
Assessorio


Mauro Lúcio de Andrade
Prefeito Municipal